



RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/n 26, de 26 de julho de 2016, publicada no jornal Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 01, que EXCLUÍU Jair Dias Borborema, onde se lê: "...situado no município de João Ramalho... h; leia-se: "... situado no município de Lepe c".

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	CDBEG	MUNICÍPIOS
CE	2300309	Acopiara
CE	2300408	Aiuaba
CE	2300606	Altaneira
CE	2300804	Antonina do Norte
CE	2300903	Apuiarés
CE	2301109	Aracati
CE	2301208	Aracoiaba
CE	2301307	Araripe
CE	2301604	Assaré
CE	2301802	Baixio
CE	2301851	Banabuiú
CE	2301901	Barbalha
CE	2302206	Beberibe
CE	2302404	Boa Viagem
CE	2302503	Brejão Santo
CE	2302909	Capistrano
CE	2303204	Caririacú
CE	2303303	Caririú
CE	2303402	Carnaubal
CE	2303501	Cascavel
CE	2303709	Caucaia
CE	2303931	Choró
CE	2303956	Chorozinho
CE	2304103	Cratéis
CE	2304202	Crato
CE	2304236	Croatá
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro
CE	2304277	Ereré
CE	2304301	Farias Brito
CE	2304459	Fortim
CE	2305233	Horizonte
CE	2305266	Ibaretama
CE	2305332	Ibicuitinga
CE	2305357	Icapuí
CE	2305407	Icó
CE	2305506	Iguatu
CE	2306009	Iracema
CE	2306207	Itaicaba
CE	2306504	Itaipubina
CE	2306801	Jaguaribara
CE	2306900	Jaguaribe
CE	2307007	Jaguaruana
CE	2307106	Jardim
CE	2307304	Juazeiro do Norte
CE	2307403	Juás
CE	2307601	Limoeiro do Norte
CE	2307650	Maracanã
CE	2308104	Mauriti
CE	2308351	Milhã
CE	2308401	Missão Velha
CE	2308500	Mombaca
CE	2309201	Nova Olinda
CE	2309706	Pacatuba
CE	2310001	Palhano
CE	2310506	Pedra Branca

CE	2310605	Penaforte
CE	2310704	Pentecoste
CE	2310803	Pereiro
CE	2310902	Piquet Carneiro
CE	2311108	Porteiras
CE	2311355	Quixelô
CE	2311405	Quixeramobim
CE	2311504	Quixeré
CE	2311801	Russas
CE	2311900	Saboeiro
CE	2311959	Salitre
CE	2312106	Santana do Cariri
CE	2312700	Senador Pompeu
CE	2313005	Solonópole
CE	2313104	Tabuleiro do Norte
CE	2313252	Tarrafas
CE	2313302	Tauá
CE	2313955	Varjota
MG	3109402	Buritizinho
MG	3127073	Fruita de Leite
MG	3129657	Ibiraçu
MG	3162658	São João do Pacuí

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 10 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.033292/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Aquicultura e Pesca para:

I - firmar, como outorgado, os Termos de Entrega dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União e, como outorgante, os contratos de Cessão de Uso; e

II - autorizar a cessão onerosa e não onerosa de áreas aquícolas, no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. As cessões de que trata este artigo são destinadas à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 2º Designar o Secretário de Aquicultura e Pesca como responsável legal pelos processos de implantação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos e demonstrativos de aquicultura e de pesquisa em aquicultura em águas da União.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Secretário de Aquicultura e Pesca, as competências e a atribuição de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria serão exercidas por seu substituto legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1.566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1.597, de 02 de agosto de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Decreto nº 8701, de 31 de março de 2016 que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 8171-56.2016.4.01.3900 - 4ª Vara Federal - Belém PA - REF. SEI/MPA nº 21030.001786/2016-71, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 95.881 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um) registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura - MAPA (www.agricultura.gov.br), assim como será afixada na sede da Coordenação de Aquicultura e Pesca, da Superintendência Federal de Aquicultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1.706, de 20 de julho de 2016, do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Decreto nº 8701, de 31

de março de 2016 que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta no Processo nº 03036.000013/2016-35, resolve:

Art. 1º Fica de ofício, concedida, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca, pelo prazo de cento e vinte dias, para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e

III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que está temporariamente autorizado por 120 dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente da SFA no Estado;

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao exercício de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CANDIDO ALVES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

1. Cancelamos o pleito de registro do produto Sugoy processo nº 21000.012388/2010-4, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil Nufarm 250 FS processo nº 21000.005934/2012-50, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil Técnico Nufarm processo nº 21000.004246/2010-19, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

4. De acordo com o Artigo 22º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemtura Indústria do Brasil Ltda - Rio Claro/SP, no produto Applaud 250 registro nº 4097.

5. De acordo com o Artigo 22º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tec. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Systemic registro nº 7306.

6. De acordo com o Artigo 22º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Exwold Technology Limited - Tofts Farm East, Tofts Farm (East) Industrial State TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido, no produto Fulfill registro nº 2815.

7. De acordo com o Artigo 22º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tec. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Prisma registro nº 8406.

8. De acordo com o Artigo 22º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Tech. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Garlon 480 BR registro nº 319001, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.